



RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado do Interior e Segurança

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

SECÇÃO DE PRONTUARIOS, ARQUIVO E ESTATÍSTICA CRIMINAIS

PRONTUÁRIO

ACUSADO Valdemar de Aze

INCURSO(s) nas penas do Art. Subversão

AUTUADO NA DELEGACIA DE hacenda no dia

de

1. Prêso em flagrante? data
2. Sólto sob fiança? data
3. Prisão preventiva? data
4. Foragido? data
5. Reincidente? data
6. Condenado? data tempo?
7. Pronunciado? data
8. Absolvido? data
9. Cumpriu pena? tempo
10. Procurado pela polícia? de que lugar?
11. Recolhimento?
12. Liberdade?
13. Por habeas-corpus?
14. Livramento condicional?

IDENTIDADE

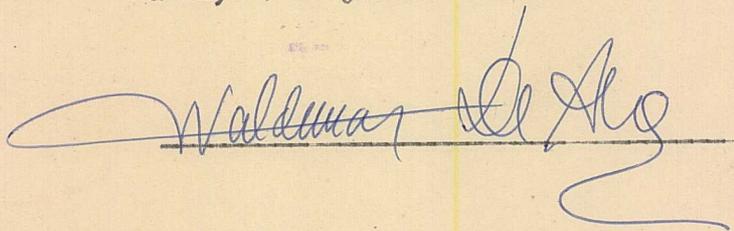
Sigla Estadual 1 - 2	Reg. Estadual 3 - 9	Delegacia 10-13	No. dos Autos 14-17	Data	I.N.I. No. 18 - 25	
Nome			Alcunhas e outros nomes			
Pai			Mãe			
Data do nascimento 26-28	Nacionalidade 29	Naturalidade 30-31	Sexo 32	Côr	Altura	Profissão 32 - 34
Residência			Local de trabalho			
Incidência Penal 35-37						

Exm^o Sr. Gen Secretário de Estado do Interior e Segurança

WALDEMAR DE ARO, brasileiro, filho de Gonçalo de Aro e de Adória Martinez de Aro, vem mui respeitosamente solicitar de V. Exa se digne determinar o cancelamento de sua ficha existente na Secção de Prontuários, Arquivos e Estatística Criminais do Instituto de Medicina Legal e Criminalística desta Secretaria.

Nestes termos
P. deferimento

Natal, 29 de janeiro de 1970

A handwritten signature in blue ink, reading 'Waldemar de Aro', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the beginning and a tail that loops back under the line.



Rio Grande do Norte
 Secretaria de Estado do Interior e Segurança,
 INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

DATA

NATAL,

20 dias de mês de janeiro de
 1970. 20 e fiz este termo.
Edivaldo J. Queiroz
 Chefe de Seção

INFORMAÇÃO

Informo que WALDEMAR DO ARO é prontuariado nesta Seção de Prontuários Arquivo e Estatística Criminais do Instituto de Medicina Legal e Criminalística sob o nº 23 719, por haver participado de atividades subversivas neste Estado, constando em nossos arquivos apenas uma relação anexa ao Of nº 02-Rep/ARE, datado de 31 de agosto de 1966, procedente do Serviço Nacional de Informações, da qual consta o nome do referido acusado, sabendo-se que o mesmo foi ouvido pelo Cap. Enio Lacerda.

Do referido prontuário nada mais consta a respeito do acusado, nem mesmo quaisquer dados qualificativos, que possa melhor esclarecer o fato e suas circunstâncias.

Da certidão apresentada pelo requerente, verifica-se que o mesmo foi absolvido por sentença prolatada pelo Conselho Especial de Justiça da Aeronáutica no dia 18 de agosto de 1967.

Do prontuário não consta outro fato de processo na Justiça.

Natal, 29 de janeiro de 1970

Edivaldo J. Queiroz

Natal, 29 de janeiro de 1970

Gen. Ulisses Cavalcanti
 Secretário de Estado

Dr. Taumaturgo Bonfim

ADVOGADO

ESCRITÓRIO:
R. "DANTAS BARRETO"
4.º andar - sala 405
edifício Banco Industrial de Campinas
Grande
Fone: 43-070

RESIDÊNCIA:
Av. Saturnino de Brito, 237
Fone: 43-355

Exmo. Sr. Dr. Auditor da 7.ª Região Militar,

*Participa em
Recup. 23/10/67
Mac - Dias*

ALVARIA DA 7.ª R.M.
PROTÓCOLO Nº 1741
23/10/67

HILTON ANDRADE, WALDEMAR DO ARO, MARIO DIAS WANDERLEY, IVANILTON AZEVEDO DE PAIVA, GILMAR LIMA VERDE DE PAULA e FRANCISCO BARBOSA DE FARIAS, por intermedio de seu advogado e que a esta subcreve, vem perante V. Excia. requerer se digne determinar ao Escrivão dessa Auditoria certificar ao pé desta se a sentença que absolveu os acusados do processo a que responderam perante este Juízo Militar, transitou em julgado.

Temos e que,
Pedo deferimento.

Recife, 29 de setembro de 1967

TAUMATURGO DE ALMEIDA BONFIM
ADVOGADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado do Interior e Segurança

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 29/09/70

[Handwritten signature]
Carico Montenegro, Júnior
Chefe de Seção FCM da

COPIA DE LAUCOS E FOTOCOPIAS

VISTO

Luiz Rodolpho Penna Lima
Diretor Geral, Substituto

Em cumprimento ao despacho supra, CERTIFICO, à vista dos autos do processo nº 52/65, fls. 1.671, que a sentença prolatada pelo Conselho Especial de Justiça da Aeronáutica no dia 16 de agosto de ano em curso e que absolve os requerentes HILTON ANDRADE, WALDEMAR DO ARO, MARIO DIAS WANDERLEY, IVANILTON AZEVEDO DE PAIVA, GILMAR LIMA VERDE DE PAULA e FRANCISCO BARBOSA DE FARIAS, transitou em julgado. O referido é verdade e dos autos. Recife, 23 de outubro de 1967.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CARTÓRIO - BEL ARNALDO MACIEL
Praça Siqueira Campos, 108 - Fones 42915 - 42971
Substitutos: ADALDO DE VASCONCELOS BELTON DE OLIVEIRA E SILVA, DR. MIGUEL MARIANO, MARIA ARAUJO VIEIRA
Fones: (01) ou (02) Fone (0)

[Handwritten signature]